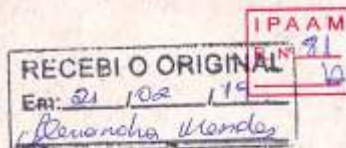




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 440/06-09 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rio Amazonas Energia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Lote 72, Gleba 01, Imóvel Professor Frederico Veiga – BR 174, km 10, Zona Rural, Manaus/AM

**CNPJ/CPF:** 07.386.098/0002-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.214.324-1

**FONE:** (92) 3643-6700

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2401

**PROCESSO Nº:** 1603/04/V4

**ATIVIDADE:** Geração de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Lote 72, Gleba 01, Imóvel Professor Frederico Veiga – BR 174, km 10, Zona Rural, Manaus/AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma usina de geração de energia elétrica termoeletrica - **UTE Cristiano Rocha**, com capacidade de 85 MW, Bi-combustível (Gás Natural como energia principal e óleo combustível como secundária).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 96 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 18 de Fevereiro de 2019**

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 440/06-09 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1603/04/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto final, os registros analíticos, deve conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, como citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados **semestralmente** ao IPAAM, o laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, temperatura, condutividade elétrica, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, cobre, zinco, alumínio, ferro dissolvido, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, totais), índice de fenóis, carbono orgânico total**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Evidenciar **semestralmente** a destinação adequada da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.
9. **Enviar semestralmente a este IPAAM**, os laudos de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA n° 008/90 e 382/06.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 001/90.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**